ANTÓNIO CARLOS SETÚBAL OLIVEIRA
Assinado de forma digital por ANTÓNIO CARLOS SETÚBAL OLIVEIRA
Dados: 2021.03.04 17:50:28 Z

AJUSTE DIRETO
TA_21_039_AM_P_001_DPC

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "PROJECTO DE EXECUÇÃO DE BENEFICIAÇÕES URGENTES DE SEGURANÇA NAS INSTALAÇÕES DA ADTA"

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Projecto de execução de beneficiações urgentes de segurança nas instalações da AdTA

AJUSTE DIRETO

TA_21_039_AM_P_001_DPC

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto adotado para a celebração do contrato de Aquisição de Serviços "Projecto de execução de beneficiações urgentes de segurança nas instalações da AdTA". O objeto principal da aquisição de serviços respeita à realização de estudos e projetos relativos a beneficiações de segurança nas instalações da AdTA, designadamente ETAR, estações elevatórias e outros órgãos especiais. As situações a estudar e projectar serão previamente indicadas pela AdTA. Os trabalhos a realizar poderão incluir peritagem a instalações, levantamentos de campo, análise de informação disponibilizada, estudo de soluções, projecto e assistência técnica à obra.

Cláusula 2.ª

Equipa técnica

1 - No âmbito da presente aquisição de serviços, o adjudicatário mobilizará a equipa técnica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, contendo os seguintes técnicos:

- Coordenador de Projeto
- Coordenação de Segurança e Saúde em Projeto
- Estruturas
- Mecânica e Eletromecânica
- Engenharia - especialidades no domínio dos sistemas de drenagem urbana e instalações de tratamento
- Desenhador
- Medidor Orçamentista

2 - Os técnicos possuirão as qualificações necessárias ao exercício das suas funções e observarão a regulamentação técnica e disposições legais aplicáveis.

Cláusula 3.ª

Modo de organização da aquisição de serviços

1 - A AdTA apresenta prestador de serviços as necessidades relativas ao desenvolvimento de cada trabalho, pré-definindo para o efeito as componentes do mesmo e o planeamento inicial. O prestador de serviços pronunciar-se-á acerca desses elementos indicando os tempos de afectação necessários por especialidade e o planeamento do mesmo.

2 - Após aprovação por parte da AdTA estarão reunidas as condições para o início dos serviços, cabendo ao prestador de serviços dar início aos mesmos.

3 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de coordenação do Projeto, com uma periodicidade a definir com a Entidade Adjudicante adequada ao esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, de modo a deter-se um conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega do Estudo ou Projeto.

4 - O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 4.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço máximo a pagar por todas as prestações relativas ao objeto contratual é de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros).

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

A aquisição de serviços terá um prazo de execução de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável por mais um ano, num total de 3 (três).

Cláusula 7.ª

Intervenções de terceiros e subcontratação

1 - O Adjudicatário deve apresentar à Entidade Adjudicante, na sua proposta, a intenção de subcontratação de intervenções a entidades terceiras, assim como completa identificação destas entidades.

2 - Durante a execução do contrato a subcontratação só poderá efetivar-se com a prévia e expressa concordância da Entidade Adjudicante.

3 - O Adjudicatário é o único e exclusivo responsável pela subcontratação, designadamente quanto a ações ou omissões das entidades subcontratadas, pagamentos, seguros ou outras obrigações.

4 - A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar ela própria, ou de mandar executar por outrem, quaisquer trabalhos não considerados como incluídos no objeto do contrato, conjuntamente com os trabalhos incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica, sem que o Adjudicatário tenha direito a opor quaisquer dificuldades ou objeções.

Cláusula 8.ª

Garantia de cumprimento contratual

Não é exigida a prestação caução pelo Adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de

serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, caso em que o Adjudicatário deverá solicitar o acordo prévio da Entidade Adjudicante.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 - Para cumprimento do objeto do contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e consumíveis, bem como quaisquer encargos decorrentes de autorizações e licenciamentos relativos aos trabalhos a realizar e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Obrigações acessórias

1 - A Entidade Adjudicante fica obrigada a:

a) Disponibilizar a informação solicitada pelo Adjudicatário, necessária à execução da persente aquisição de serviços;

b) Acompanhar a realização dos ensaios e tomar atempadamente as decisões que, em função dos resultados dos mesmos, se revelem essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos;

c) Avaliar as eventuais propostas do Adjudicatário relativamente a alterações de calendários, programação, horários e métodos das intervenções.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.